



**LEI MUNICIPAL Nº. 1211/2010**  
de 05 de outubro de 2010.

**INCLUI E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 106  
DA LEI MUNICIPAL Nº 838/2005, DE 30 DE DE-  
ZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 106 da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 106 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo a mesma ser prorrogada por igual período.*

*§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.*

*§ 2º - a prorrogação do período constante no caput do artigo 106 deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta dias do término do primeiro período.*

*§ 3º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 838/2005, de 30 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
Aos 05 dias do mês de outubro de 2010.

*Bruno Luciano Radtke*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Cláudia Fabiane Mehlter Unfer*  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Administração

